



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

28

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2018.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Uso e Ocupação do Solo. Regularização Fundiária. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 07/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que “Institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana no Município de Caçapava e dá outras providências”..

Apresenta justificativa às fls. 01/02.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com a legislação.

O entendimento da Procuradoria é de que projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas à análise sob o enfoque político que será realizado pelos nobres Edis.

Por se tratar de matéria de uso de solo recomenda-se **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

29
3

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Meio Ambiente**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 03 de janeiro de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712